Folha n.º 2 do proc.
Nº 04709 de 20 17
(a)

4709

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento
08/08/2017
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL EM GERAL, ATIVOS, INATIVOS E EM DISPONIBILIDADE; REAJUSTA A TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E CELETISTAS ADMITIDOS POR CONCURSO PÚBLICO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - A Tabela de Vencimentos dos servidores públicos do Quadro da Secretaria da Câmara Municipal em geral, ativos, inativos e em disponibilidade, fica recomposta, monetariamente, em 3,08% (três vírgula zero oito por cento), retroativo a 1º de maio de 2017.

Parágrafo único - Excluem-se do reajuste de que trata este artigo, os servidores vinculados ao Padrão "T".

Artigo 2º - A Tabela de Vencimentos dos servidores públicos do Quadro da Secretaria da Câmara Municipal, estatutários e celetistas admitidos por concurso público, ativos, inativos e em disponibilidade fica reajustada em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 2017.

Parágrafo único – Ficam excluídos do reajuste de que trata o "caput", os servidores estatutários vinculados ao Padrão "T", bem como os ocupantes de empregos públicos de provimento em comissão.

Artigo 3º - A cesta básica, a que se refere o artigo 2º da Lei nº 5.424, de 01/06/2016, passa a ser de R$ 218,43 (duzentos e dezoito reais e quarenta e três centavos), retroativo a 1º de maio de 2017 e, a partir de 1º de setembro de 2.017 será de R$ 229,35 (duzentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos) para todos os servidores públicos da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Artigo 4º - O vale-transporte, a que se refere o artigo 3º da Lei nº 5.424, de 01/06/2.016, passa a ser de R$ 181,80 (cento e oitenta e um reais e oitenta centavos) retroativo a 1º de maio de 2017 e, a partir de 1º de setembro de 2017 será de R$ 190,89 (cento e noventa reais e oitenta e nove centavos), para todos os servidores públicos da Câmara Municipal

Artigo 5º - Fica concedida aos servidores em atividade nos escalões menores da Câmara Municipal a gratificação prevista nos artigos 4º e 5º, da Resolução nº 828, de 08/07/1993, alterada pela Resolução nº 830, de 19/08/1993, de molde a assegurar-lhes vencimento mensal bruto no valor mínimo de R$ 1.826,47 (um mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos), retroativo a 1º de maio de 2017 e, a partir de 1º de setembro de 2017 será de R$ 1.917,80 (um mil, novecentos e dezessete reais e oitenta centavos), extensiva aos aposentados.

Artigo 6º - O valor mínimo das pensões pagas pela Municipalidade, retroativo a 1° de maio de 2017, bem como a partir de 1° de setembro de 2017, passa a ser igual ao padrão "A", da Tabela de Vencimentos do Quadro da Secretaria da Câmara, acrescido dos valores atribuídos à cesta básica e ao vale-transporte, conforme fixados nos artigos 3° e 4° desta Lei, e se for o caso, a inclusão de gratificação até atingir o valor mínimo estabelecido nos termos do artigo anterior.

Artigo 7º - O disposto nesta Lei será objeto de regulamentação por meio de ato, especialmente para a elaboração das respectivas tabelas de vencimentos.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos relativos aos artigos 1º, 3º e 4º, ao dia 1º de maio de 2017, observando-se as alterações futuras relativas aos artigos 2º, 3º e 4º, a partir de 1º de setembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário, com exceção do abono concedido no artigo 6º da Resolução nº 928, de 31/03/04.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

JUSTIFICATIVA

Visa a presente propositura recompor monetariamente em 3,08% (três vírgula zero oito por cento) a Tabela de Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal em geral, ativos, inativos e em disponibilidade, em índice igual ao da inflação acumulada no período de maio de 2016 a abril de 2017, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE.

É cediço que para a Constituição Federal, a revisão geral remuneratória, no âmbito de cada Poder, é sempre anual; deve acontecer na mesma data e sem diferenciação de índices, o que abrange, de forma igual todos os servidores

Assim, a recomposição monetária de 3,08% deve ser aplicada retroativamente a 1° de maio de 2017 a todos os servidores do Quadro da Câmara Municipal, indistintamente, uma vez que corresponde à recuperação das perdas inflacionárias a que está sujeita a remuneração dos servidores públicos em geral, em decorrência da redução do poder aquisitivo da moeda verificada em determinado período, no caso, 12 (doze) meses.

Importante consignar que a **revisão** geral anual, cujo objetivo é a manutenção do poder aquisitivo, evitando que os índices inflacionários retirem o poder de compra da retribuição pecuniária paga pelo exercício das atividades públicas difere do **reajuste**, que visa majorar o valor do vencimento percebido pelo agente público, representando aumento real na remuneração.

Feita essa digressão, após estudos e observando a atual realidade financeira desta Edilidade, as limitações orçamentárias existentes e a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a firme intenção deste Poder Legislativo de prestigiar os servidores concursados, é que propomos um aumento real de 5% (cinco por cento) a partir de 1° de setembro de 2017 aos servidores concursados, estatutários e celetistas.

Oportuno salientar que nos artigos 3° e 4°, respectivamente, os índices de 3,08% (três vírgula zero oito por cento), retroativo a 1° de maio de 2017 e 5% (cinco por cento), a partir de 1° de setembro de 2017, foram aplicados à "cesta básica" e ao "vale-transporte", eis que estes devem compor os vencimentos de todos os servidores indistintamente.

Já o artigo 5° dispõe acerca da gratificação concedida aos servidores nos escalões menores da Câmara Municipal, sobre a qual incidirão os mesmos índices, de molde a assegurar-lhes vencimento mensal bruto no valor mínimo de R$ 1.826,47 (um mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos), retroativo a 1° de maio de 2017 e R$ 1.917,80 (um mil, novecentos e dezessete reais e oitenta centavos), a partir de 1° de setembro de 2017, extensiva aos aposentados.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

São essas, em síntese, as justificativas que tínhamos ao projeto, aguardando o seu acolhimento pelos nobres pares e apreciação em regime de urgência, a fim de que, uma vez aprovado, todos os servidores desta Edilidade possam, já no mês de agosto, perceberem seus vencimentos com a revisão proposta de 3,08% (três vírgula zero oito por cento) e em setembro, os concursados recebam seus vencimentos com o reajuste de 5% (cinco por cento) proposto.

Plenário dos Autonomistas, 08 de agosto de 2017.

MESA DIRETORA

ECLERSON PIO MIELO
Presidente

MAURICIO FERNANDES DA CONCEIÇÃO
1º Secretário

MOACIR LUIZ GOME RUBIRA
2º Secretário